



DELIBERAÇÃO 74/CIB/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 263ª reunião ordinária do dia 28 de julho de 2022 e em, 28 de julho de 2022 **RETIFICA** para ampliação da lista de medicamentos, incluindo injetáveis e para inclusão do ANEXO III - Fluxo de Gerenciamento das Atas de Registro de Preço e ANEXO IV - Informações Cadastrais dos Municípios Interessados em Participar das Atas de Registro de Preço.

Considerando que até 31 de maio de 2022, 130 municípios foram considerados infestados pelo *Aedes aegypti*, o que representa um incremento de 13% em relação ao mesmo período de 2021, que registrou 115 municípios nessa condição;

Considerando que até 31 de maio de 2022 foram notificados 53.049 casos de dengue em Santa Catarina, o que representa um aumento de 203% quando comparado ao mesmo período do ano de 2021;

Considerando que 136 municípios catarinenses registraram casos autóctone de dengue, sendo que 64 atingiram o nível de epidemia (taxa de incidência de mais de 300 casos para cada 100 mil habitantes);

Considerando que até o momento, no ano de 2022, foram confirmados 54 óbitos por dengue, sendo que outros 21 permanecem em investigação pelas Secretarias Municipais de Saúde com o apoio da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que o número de óbitos por dengue registrados no ano de 2022 é maior que o registrado em anos anteriores (02 óbitos no ano de 2016 e 07 óbitos no ano de 2021);

Considerando a importância de se promover ações visando oferecer assistência ao paciente, identificando oportunamente os casos suspeitos de forma a garantir tratamento adequado conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde (MS) por meio de uma rede de serviços organizada;

Considerando a solicitação ocorrida na 263ª Reunião Ordinária da Comissão de Intergestores Bipartite, que consta no item 4 dos Informes: Disponibilização de Ata de Registro de Preços para os municípios referente aos medicamentos e insumos no manejo clínico dos casos de Dengue;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 14-A, que refere que a atuação das Comissões Intergestores tem por objetivo “decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde”; e “definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados”;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.. Capítulo V, Seção I, Art. 30 e 32;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo XXVII - que dispõe sobre a Política Nacional de Medicamentos (PNM) - refere como uma das atribuições do gestor estadual “prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas atividades e ações relativas à assistência farmacêutica”; e como atribuições do gestor municipal “assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna”; e “adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município”;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO III, CAPÍTULO II - Das Normas de Financiamento e de Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - que refere:

Art. 41. *Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 11)*

Considerando os registros de dificuldade de ressuprimento de medicamentos e insumos, principalmente injetáveis, ocorrida na 263ª Reunião Ordinária da Comissão de Intergestores Bipartite;

APROVA

1. A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) se compromete a fornecer Ata de Registro de Preços para os medicamentos e insumos constantes no anexo I e II desta Deliberação.
2. Os municípios, quando solicitados pela SES/SC, ficam responsáveis por repassar ao Estado as informações de consumo dos medicamentos e insumos relacionados no anexo I e II desta Deliberação, enquanto dados necessários para a confecção da Ata de Registro de Preço;
3. Os municípios que desejarem aderir às Atas deverão seguir o fluxo de Gerenciamento das Atas de Registro de Preço fornecidas pela SES/SC, conforme Anexo III;
4. A adesão, pelos municípios, às Atas de Registro de Preços fornecidas pela SES/SC não implica na obrigatoriedade da sua execução, uma vez que o município deverá sempre observar a alternativa mais econômica disponível no momento da aquisição, optando pela mesma;
5. Os municípios que aderirem às Atas de Registro de Preço fornecidas pela SES/SC e não consumirem delas, deverão encaminhar justificativa técnica;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

6. Os recursos do cofinanciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica deverão ser utilizados apenas para medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), conforme pactuado em Deliberação CIB 501/CIB/2013; e,

7. Esta deliberação substituirá a Deliberação 74/CIB/2022 e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 28 de julho de 2022.

Assinado digitalmente

ALDO BAPTISTA NETO

Secretário de Estado da Saúde

Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL

Presidente do COSEMS

Coordenador CIB/COSEMS



ANEXO I - LISTA DE MEDICAMENTOS

CÓDIGO SES	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	RENAME
167038	AMICACINA SULFATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	FRASCO AMPOLA	
299001	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	
167004	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO AMPOLA	
167002	BENZILPENICILINA, POTASSICA, 5.000.000UI, INJETAVEL - FRASCO- AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO AMPOLA	
167003	BENZILPENICILINA, PROCAÍNA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI, INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA COM DILUENTE	FRASCO AMPOLA	
256007	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	
663002	BIPERIDENO, LACTATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	
256010	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	
256057	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, 500 ML, SOL. INJ., FRASCO/BOLSA, SISTEMA FECHADO	FRASCO	
256080	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 ML	FRASCO	
256081	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 250 ML	FRASCO BOLSA	
256057	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 500 ML	FRASCO	
256053	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO BOLSA	
256015	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	
710004	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	AMPOLA	
124013	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 2,5 ML	FRASCO AMPOLA	
540001	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	AMPOLA	
540002	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	
655002	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	
477018	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	
256022	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AMPOLA	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

	AMPOLA 10 ML		
710017	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	
710018	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	
299003	METOCLOPRAMIDA - 5MG/ML (AMPOLA 2ML).	AMPOLA	
19001	MORFINA SULFATO, 10 MG/ ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	AMPOLA	
116011	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	
540005	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2MG/ML, AMPOLA 4 ML	AMPOLA	
418007	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA	
248006	REIDRATANTE ORAL - PÓ PARA DILUIÇÃO CONFORME DETERMINA A OMS - (SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL)	ENVELOPE	
256088	RINGER COM LACTATO, SISTEMA FECHADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/BOLSA 500ML	FRASCO/BOLSA	
256031	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA	

ANEXO II - LISTA DE INSUMOS

CÓDIGO SES	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	RENAME
272003	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA - 10 ML	AMPOLA	
9520090	CATETER PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO (SEGURANÇA) CALIBRE 18	PEÇA	NÃO
9520091	CATETER PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO (SEGURANÇA) CALIBRE 20	PEÇA	NÃO
9520092	CATETER PERIFÉRICO COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO (SEGURANÇA) CALIBRE 22	PEÇA	NÃO
9520093	CATETER PERIFÉRICO COM	PEÇA	NÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO, 24 X 19MM		
9520089	CATETER PERIFÉRICO, CALIBRE 16G X 2" (1,7 X 50MM), 210ML/MIN	PEÇA	NÃO
9610007	EQUIPO COMUM PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS	PEÇA	NÃO

ANEXO III - FLUXO DE GERENCIAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

1. Anualmente a SES encaminhará um ofício para os 295 gestores municipais solicitando a manifestação quanto do interesse em participar das atas e a previsão do quantitativo necessitado de cada item;
2. O município que não manifestar interesse, no prazo estipulado, neste momento, poderá manifestar interesse no levantamento do ano seguinte;
3. Os municípios interessados, deverão enviar um ofício com o registro da sua resposta, bem como descrever os dados de cadastro informados no ANEXO IV.
4. Após o envio do ofício, o município deve aguardar o contato da SES/DIAF através do e-mail do fiscal de ata, momento em que será agendado a capacitação para as orientações de como funcionará o processo e como preencher o modelo de Termo de Referência, que será encaminhado depois da capacitação.
5. Para cada município participante deverá ser indicado um fiscal de ata, sendo de sua responsabilidade o atesto do recebimento dos medicamentos e insumos solicitados pelos municípios aos fornecedores;
6. A SES/SC, por meio da DIAF, terá a responsabilidade de deliberar sobre assuntos de reequilíbrio de preço e cancelamento de itens, dando publicidade das decisões no sítio eletrônico da DIAF, pelo sítio eletrônico: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/assistencia-farmaceutica/componente-basico-de-assistencia-farmaceutica/atas-de-registro-de-preco> ou seguindo: saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF → Componente Básico da Assistência Farmacêutica → Atas de Registro de Preço;
7. O Estado como gestor de ata disponibilizará aos municípios o sistema SCCD, onde estes deverão acessar as atas para consulta e emissão de Autorização de Fornecimento dos medicamentos e insumos, bem como as informações do registro de entrega. O Sistema funcionará nos servidores da própria SES, não sendo necessária instalação. Para ter acesso, será necessário a instalação de uma VPN (Virtual Private Network). Essa VPN é solicitada para o funcionário que terá acesso ao sistema. Além disso, será enviado um termo de responsabilidade, referente aos dados e possíveis danos causados aos servidores (Vírus, ataques hackers ou vazamento de dados que forem identificados, serão de responsabilidade do usuário). Para a instalação da VPN, acesso e uso do Sistema de Contratos e Compras Diretas (SCCD), será disponibilizado um manual ao usuário;
8. O sistema disponibilizado pela SES não é de gerenciamento da DIAF, sendo de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

(DITIG) mantê-lo em funcionamento. Em caso de dúvidas ou problemas, o município deve contatá-los via chamado por e-mail: csc@saude.sc.gov.br;

9. A qualquer tempo a SES, por meio da DIAF, poderá solicitar aos municípios documentos comprobatórios referentes a utilização destas atas; e,

10. Este fluxo pode ser revisto a qualquer tempo pela DIAF/SES

ANEXO IV - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS MUNICÍPIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Informações da Unidade requisitante (Município)

- Nome da unidade: 50 posições
- Sigla da unidade: 20 posições
- Endereço e Número (Rua/Avenida): 80 posições
- Complemento: 40 posições
- Município: 40 posições
- Bairro: 40 posições
- CEP: 10 posições
- Nome do Secretário (a) Municipal de Saúde: 100 posições
- DDD : 3 posições
- Fone da Secretaria de Saúde: 10 posições
- E-mail: 30 posições
- Nome do servidor fiscal de ata: 100 posições
- DDD : 3 posições
- Fone funcional do servidor fiscal de ata: 10 posições
- E-mail funcional ativo do servidor fiscal de ata: 30 posições

Informações sobre o local de entrega (dos medicamentos/insumo)

- Nome do local: 80 posições
- Sigla do local: 20 posições
- Endereço e Número (Rua/Avenida): 80 posições
- Complemento: 40 posições
- Município: 40 posições
- Bairro: 40 posições
- CEP: 10 posições
- E-mail: 30 posições
- Nome do responsável/contato: 100 posições
- DDD: 3 posições
- Fone: 10 posições

Importante: Atentar para a quantidade de posições limite, visto que as informações serão exportadas para o sistema de gerenciamento de Atas de Registro de Preços da SES/SC, lembrando que a **contagem de posições inclui letras e espaçamentos**.